

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Dispões sobre adoção de MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o controle epidemiológico alcançado com as ações estabelecidas no Decreto nº 040 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos na Sede municipal, a qual é dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID - 19) por municípios integrantes do Consórcio Público de desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO - BA, até o dia 30 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, bem como observar-se o retorno das aulas em data anterior, caso haja necessidade de unificação de calendário com a rede estadual de ensino.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a **suspensão de funcionamento até o dia 30 de maio de 2020**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Dom Basílio.

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 3º A suspensão a que se refere o Art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- Pertencentes ao Grupo A:

- a) Farmácias;
- b) Estabelecimentos de saúde público e privado;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Casa de peças automotivas e máquinas;
- e) Padarias, e;
- f) Oficinas mecânicas e borracharias.

II- Pertencentes ao Grupo B:

- a) Supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- b) Distribuidoras de gás e água mineral;
- c) Lojas de comércio varejista e atacadistas;
- d) Lojas de venda de alimentação para animais;
- e) Loja de material de construção;
- f) Salão de beleza e barbearias;
- g) Distribuição de energia elétrica;
- h) Captação, tratamento e distribuição de água;
- i) Escritórios de prestação de serviços;
- j) Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
- k) Galpão de frutas e verduras;
- l) Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos pertencentes ao Grupo B terão seu horário de funcionamento das 07:00h as 14:00h, com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial;

§ 2º Para se evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial;

§ 3º **As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras deverão funcionar com horário próprio estipulado pelo município, sob forte estrutura de organização**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de um metro e meio (1,50m) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações, e utilização obrigatória de senhas de controle de atendimento.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I.** Nos sábados o horário de funcionamento será até as 12:00h;
- II.** Nos dias de domingos e feriados não haverá o funcionamento, exceto farmácia e postos de combustíveis;
- III.** Intensificar as ações de limpeza;
- IV.** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70° GL) aos seus **clientes e funcionários que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial;**
- V.** Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 5º Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto:

- a) Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- b) Restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, *trailer* e similares, ficando facultado ao proprietário do estabelecimento comercial o funcionamento de *delivery* (entrega na casa dos clientes). **Permite-se, ainda, a venda de produtos na modalidade “pague e receba”, isto é, não permitir o acesso das pessoas, realizando apenas a entrega do produto, e atentar às medidas de prevenção e contenção, especialmente com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e material descartável.**

Art. 6º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

- I.** A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, limitado ao número de 20(vinte) pessoas;
- II.** Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III.** Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV.** Não será permitido realização de casamentos e batizados com participação de público.

Art. 7º Nas feiras livres realizadas até o dia 30 de maio de 2020 somente poderão ser comercializados hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios por feirantes com domicílio no município ou residentes em cidades integrantes do Consórcio Público de desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional, fica autorizada a montagem de barracas diversas, desde que, as mesmas respeitem a demarcação realizada pelo Município para montagem,

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



mantendo distanciamento uma das outras, devendo comprovar domicílio e residência no município;

Art. 8º Fica proibida, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

Art. 9º Será obrigatório o uso de máscara pelo munícipe quando em circulação pelas vias públicas e comércios, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 10 No transporte coletivo municipal não será permitida a lotação superior à metade dos assentos, vedada a permanência do passageiro sem uso da máscara de proteção facial;

Art. 11 As sessões públicas de licitação realizadas no município durante o período de calamidade decorrente do COVID – 19, nas modalidades Pregão Presencial, Tomada de Preço e Concorrência, contarão com presença de apenas um representante de cada licitante, sendo obrigatório o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre presentes, aferição de temperatura, uso individual de caneta e higienização das mãos com álcool 70%, contando, ademais, com integral cumprimento das disposições observadas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais preceitos aplicáveis a espécie.

Art. 12 Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração e aplicação de multas, em conformidade com a Lei 328/2004, que intitui o Código Sanitário Municipal.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA
-Prefeito-